



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2238

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o Anexo I, da Lei nº 99, de 24 de dezembro de 1998, que “Estabelece o Código Tributário no Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O item III – Receita Bruta, alínea “c”, do Anexo I - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza passa a vigorar com a seguinte redação:

c) Demais serviços.....3,5%

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de novembro de 2023


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.
JANICE MACHADO DE AZEVEDO
Agente Administrativo Auxiliar

Ativado que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 09/11/23


Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos em anexo, para análise desta Colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que visa alterar o item III – Receita Bruta, alínea “c”, do Anexo I - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza da Lei nº 99, de 24 de dezembro de 1998, que “Estabelece o Código Tributário no Município, consolida a legislação tributária, o qual passa a alíquota dos **Demais serviços de 2% para 3,5%**.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência, tendo em vista que o mesmo altera alíquotas e necessita de noventena. Sendo apreciado e votado até o dia 1º de novembro, poderá ser instituído a partir de 1º de Fevereiro de 2024.

No caso de nosso Município, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) está instituído e regulado pela Lei nº 99, de 24 de dezembro de 1998, que “Estabelece o Código Tributário no Município, consolida a legislação tributária, a qual necessita ser ajustada em decorrência do da alíquota de **Demais serviços estar muito abaixo dos demais serviços, por esta razão encaminhamentos a majoração de 2% para 3,5%**.

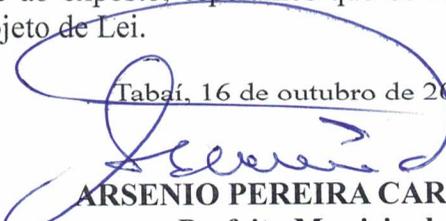
Assim, com vistas na necessidade de mantermos o equilíbrio econômico-financeiro e orçamentário, estamos propondo a elevação da alíquota do ISS para a referida atividade, eis que Serviço de diversões públicas, Pedágios, Serviços de Registros Públicos, Cartorários e notariais, Bancos e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil já é de 5%.

O presente Projeto de Lei se faz necessário, também, para proceder nas devidas alterações e adequações na legislação tributária do município, em especial sobre o lançamento e a cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS), incidente sobre os demais serviços, buscando o aperfeiçoamento do setor de arrecadação tributária.

Diante do exposto e certos da compreensão da obrigatoriedade dos ajustamentos ora propostos, aguardamos pelo exame e aprovação deste Projeto de Lei.

Frente ao exposto, esperamos que os Nobres Pares desta Casa Legislativa aprovem o presente Projeto de Lei.

Tabaí, 16 de outubro de 2023.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"